

AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIALE DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA COMARCA DECAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º 1001819-89.2023.8.26.0699

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 26.649.263/0001- 10, com sede na Av. Iguaçu, nº 2820, 10º andar, conj. 1001, Água Verde, Curitiba/PR, neste ato representada por seu sócio Alexandre Correa Nasser de Melo, advogado inscrito na OAB/PR sob n.º 38.515, no processo de Recuperação Judicial de autos supracitados, em que é Requerente a empresa **NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Por meio da r. decisão de fls. 560/566, este d. Juízo determinou a esta Administradora Judicial, no prazo de 5 (cinco) dias: **i)** preencher o Termo de Compromisso, informando endereço eletrônico; **ii)** informar o orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, nos termos do art. 3º, I, da Recomendação n. 141 do CNJ; e **iii)** apresentar a minuta do edital do §1º do art. 52 da Lei 11.101/05, diretamente ao Cartório, através do endereço eletrônico institucional (4e10raj1vemp@tjsp.Jus.br – Assunto: #06 –1001819-89.2023.8.26.0699).

Intimada, esta Administradora Judicial passa a se manifestar no que segue.

I – DO ACEITE DA NOMEAÇÃO E JUNTADA DO TERMO DE COMPROMISSO

A Administradora Judicial honrosamente aceita o encargo que lhe foi incumbido, assim como requer a juntada do incluso termo de compromisso assinado digitalmente.

Informa, ainda, que dará cumprimento fiel ao encargo a que foi nomeado, bem como a todos os deveres inculpidos no art. 22 e todos os demais da Lei 11.101/2005, colocando-se à disposição de todos os interessados através do e-mail rjnovaera@credibilita.adv.br, bem como no site <https://credibilita.com.br/>, na aba de “processos” e clicando sob a logomarca da empresa Recuperanda, ou então presencialmente, na Av. Iguaçu, nº 2820, conj. 1001, Água Verde, Curitiba/PR, em horário comercial compreendido das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, mediante prévio agendamento pelo telefone (41) 3242-9009, conforme determinam as alíneas “k” e “l” do inciso I, do art. 22 da LRF.

II - DILIGÊNCIAS E RELATÓRIOS

Conforme determinação da r. decisão que deferiu o processamento da presente Recuperação Judicial (fls. 560/566), esta Administradora Judicial declara ciência quanto ao prazo concedido para apresentação dos relatórios consignados no tópico “d”, os quais serão, oportunamente, apresentados por meio de peça incidental, nos termos do r. *decisum*.

Informa, por fim, que dentro dos prazos estabelecidos na r. decisão de fls. 560/566, cumprirá todos os demais comandos judiciais e deveres contidos na Lei 11.101/05.

III – PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO

III.i - AS ATRIBUIÇÕES A SEREM EXERCIDAS

A Administradora Judicial informa que seu trabalho compreenderá, dentre outras atribuições, o/a:

- envio de correspondência a todos os credores constantes da relação apresentada no processo, informando-lhes a data do pedido da recuperação judicial, a natureza, o valor e a classificação de cada crédito;
- análise de incidentes administrativos de impugnações, habilitações e divergências de crédito, e a elaboração da relação de credores a que alude o art. 7º, §2º;
- análise da contabilidade da empresa, dos processos e certidões;
- organização e presidência da assembleia de credores, com a contratação de serviços e outras diligências necessárias a assegurar a ampla participação de todos os interessados;
- alimentação de informações no site oficial da empresa;
- manifestações no processo principal e incidentes que dele vierem a decorrer;
- fiscalização mensal das atividades da empresa Recuperanda, com a apresentação de relatórios mensais de atividade durante todo o trâmite do processo;
- manifestação nos processos e incidentes processuais afetos ao feitos recuperacional, com elaboração de pareceres jurídicos e técnicos em auxílio ao Juízo;
- fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e elaboração de relatórios sobre os pagamentos;
- verificação de todos os créditos concursais da recuperação judicial;
- consolidação do quadro geral de credores com fundamento nas decisões judiciais proferidas.

Essas são, de forma resumida, algumas das atividades que serão desenvolvidas pela Administradora Judicial. A atividade do administrador judicial nomeado para atuar em processos de recuperação e falência é equiparável aos auxiliares do juízo, no cumprimento de verdadeiro múnus público, de maneira que

sua atividade compreende colaborar com a administração da Justiça (REsp n. 1.759.004/RS). Estas atribuições são algumas das lineares (aquelas previstas na Lei n.º 11.101/2005), porém, ressalta-se ainda a existência de deveres transversais de colaboração desta Administradora Judicial com o Juízo.

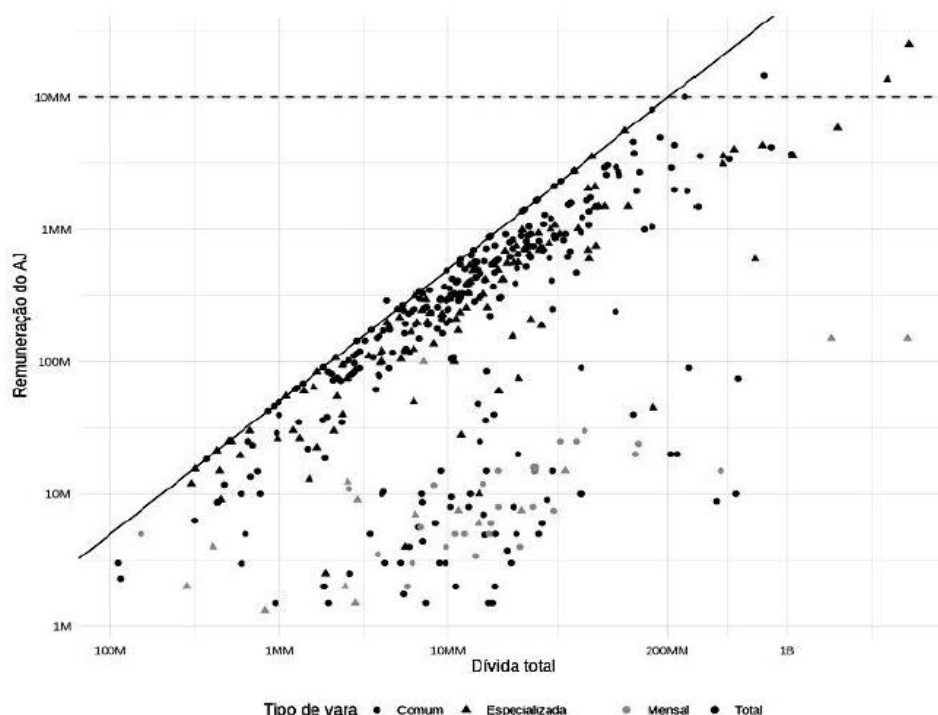
III.ii - OS VALORES PRATICADOS PELO MERCADO E A CAPACIDADE DE PAGAMENTO

A remuneração do Administrador Judicial encontra limite no artigo 24, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005 e da Recomendação nº 141 de 10/07/2023 do Conselho Nacional de Justiça¹, que prevê o valor máximo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial.

Com relação aos valores praticados pelo mercado, destaca-se pesquisa do Observatório da Insolvência, em sua Fase 2, que estudou todos os processos de recuperação judicial do Estado de São Paulo, protocolados de janeiro de 2010 até julho de 2017. Analiticamente, os honorários em recuperações judiciais, em sua maioria, têm sido arbitrados em patamares próximos a limitação legal de 5% (cinco por cento) do passivo – linha preta do gráfico, o que pode ser visualizado por meio do seguinte gráfico divulgado pela Associação Brasileira de Jurimetria².

¹ <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5187>

² ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA. *Estudo do Observatório da Insolvência – Fase 02. Pesquisa disponível em: <<https://abj.org.br/pesquisas/2a-fase-observatorio-da-insolvencia/>>. Acesso em: 20 de agosto de 2023.*



Remuneração do administrador judicial (vertical) contra a dívida total apresentada na lista do Administrador Judicial (horizontal). A linha contínua transversal preta marca o limite de 5% do passivo. A linha tracejada vermelha marca 10 milhões de reais no eixo da remuneração dos Administradores Judiciais. (Em escala logarítmica)

Anota-se que o citado estudo foi elaborado antes da entrada em vigor da Lei 14.112/2020, norma que aumentou consideravelmente as obrigações do administrador judicial, o que deve também ser observado para a fixação dos honorários arbitrados.

Nesse sentido, considerando o passivo sujeito à Recuperação Judicial declarado pela Recuperanda, no valor de R\$ 19.886.806,54 (dezenove milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos), a Administradora Judicial propõe sua remuneração em 5% (cinco por cento) sobre o total concursal apurado pela Recuperanda, a serem pagos em 36

(trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, as quais devem ser atualizadas monetariamente e anualmente pelo INPC (TJ/PR) para a recomposição da inflação.

Por fim, propõe que as despesas extraordinárias para a realização dos trabalhos sejam reembolsadas pela Recuperanda, mediante apresentação de relatório pormenorizado, acompanhado dos respectivos comprovantes.

III.iii - A EQUIPE DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Para o atendimento do presente caso, a Administração Judicial colocará à disposição do Juízo sua equipe multidisciplinar, composta por advogados, contadores, economistas, administradores e gestores de empresa, auxiliares administrativos, dentre outros. Merece destaque o fato de que a equipe da Administração Judicial é completa e multidisciplinar, de modo que não haverá necessidade de subcontratações para nenhuma das etapas do trabalho.

Ademais, leva-se em consideração a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, incluindo todas as fases do processo, fiscalização da atividade de Recuperanda, auxílio ao Judiciário e o número de credores envolvidos – por ora, 220 (duzentos e vinte) credores dispostos nas Classes I, III e IV.

A expectativa de tempo para o desenvolvimento do trabalho neste feito é de 36 (trinta e seis) meses, que compreenderá a atuação em todas as fases deste processo, incluindo a verificação de créditos e fiscalização do cumprimento do PRJ.

Verifica-se, a seguir, o grau de complexidade do trabalho a ser desenvolvido e as horas dispendidas para tanto:

ORÇAMENTO DETALHADO DO TRABALHO A SER DESENVOLVIDO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL NO CURSO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL		
ATIVIDADES	HORAS	VALOR
Visitas à sede e filiais da Recuperanda	98	40.585,32
Análise de documentos contábeis, financeiros e informações encaminhadas mensalmente	252	104.362,25
Confecção do Relatório Inicial e Relatórios Mensais de Atividades	450	186.361,16
Reuniões de Alinhamento e Esclarecimentos relacionados ao RMA	105	43.484,27
Relatório de Andamento Processual e Relatório dos Incidentes Processuais	110	45.554,95
Acompanhamento do Processo Principal, análises e protocolo de petições	630	260.905,62
Elaboração e envio da Carta aos Credores e Órgãos Oficiais	5	2.287,95
Conferência/análise da relação de Credores apresentada pela Recuperanda	16	6.626,17
Elaboração de minutas editais, respostas de ofícios e envio de e-mails com esclarecimentos a pedido de órgãos administrativos e judiciais	20	8.282,72
Análise das divergências e habilitações administrativas apresentadas pelos Credores	40	16.565,44
Análise e manifestação nas Impugnações e habilitações judiciais apresentadas pelos Credores e Elaboração da relação de credores de que trata o artigo 7º § 2º, da LREF	176	72.887,92
Peticionamento em processos trabalhistas e respostas de ofícios à justiça do trabalho	30	12.424,08
Manifestações em outros processos envolvendo a Recuperanda	25	10.353,40
Reuniões com os Magistrados e Desembargadores do caso	10	4.141,36
Consolidação do Quadro de Credores	10	4.141,36
Elaboração de Relatório de Encerramento	30	12.424,08
Atendimento aos patronos dos credores e partes interessadas acerca do andamento processual/incidentes	45	18.636,12
Análise sobre a legalidade do Plano de Recuperação Judicial	12	4.969,63
Elaboração de Relatórios sobre o PRJ	22	9.110,99
Análise de procurações, cadastramento de credores, e demais atos prévios necessários a realização da Assembleia Geral de Credores, assim como, na atuação como Presidente do ato	48	19.878,52
Fiscalização do cumprimento do PRJ	72	29.817,79
Reuniões de Alinhamento e Esclarecimentos relacionados ao cumprimento do PRJ juntamente com a Recuperanda	102	42.241,86

Reuniões com advogados, contador, credores e partes interessadas	36	14.908,89
Atendimento aos Credores - Telefone/E-mail/Presencial	32	13.252,35
Atualização Processual no site https://credibilita.com.br/processo/nova-era-mais-suinos/	25	10.353,40
TOTAL DE HORAS DISPENDIDAS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	2401	994.340,32

Isto posto, reitera-se o requerimento da fixação no percentual de 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial para remuneração desta Administradora Judicial, com atualização anual pelo índice do TJ/SP (média do INPC/IGP-DI). Salienta-se que o valor poderá ser parcelado em 36 (trinta e seis) parcelas.

IV – MINUTA DO EDITAL DO §1º DO ART. 52 DA LEI 11.101/05

Conforme consignado no tópico “e” da r. decisão de fls. 560/566, esta Administradora Judicial requer a juntada da inclusa minuta de edital que alude ao art. 52, § 1º, da LREF, para fins de publicação no Diário de Justiça Eletrônico – DJE, cuja minuta em word já foi encaminhada ao e-mail da Serventia.

Em termos de prosseguimento, aguarda-se o cálculo do valor a ser recolhido para ulterior publicação do referido edital, devendo a Recuperanda ser intimada para tanto (tópico “e”, item (iv) da decisão de fls. 560/566).

Ademais, esta petionária informa que a Lista de Credores que alude ao art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, já foi devidamente disponibilizada para acesso das partes interessadas em seu site, qual seja <https://credibilita.com.br/processo/nova-era-mais-suinos/>, destacando-se ainda que os interessados deverão encaminhar suas Habilitações e/ou Divergências de Crédito exclusivamente ao e-mail rjnovaera@credibilita.adv.br, em plena consonância com os termos do edital aqui destacado.

V – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial requer:

i) a juntada do incluso termo de compromisso assinado digitalmente;

ii) a intimação da Recuperanda acerca da proposta de remuneração apresentada, e, após, a fixação da remuneração pelo d. Juízo no percentual de 5% proposto, com atualização monetária anual pelo TJ-SP para recomposição da inflação em caso de parcelamento; e

iii) por fim, informa que dentro dos prazos estabelecidos na r. decisão de fls. 560/566, cumprirá todos os demais comandos judiciais e deveres contidos na Lei 11.101/05.

Nesses termos, requer deferimento.

Campinas, 29 de janeiro de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.117